

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 217/2022

AUTORES:DEPUTADO PAULO LITRO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
AO SR. ADEMAR BATISTA PEREIRA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 217/2022

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Sr. Ademar Batista Pereira.

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Sr. Ademar Batista Pereira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de Maio de 2022.

PAULO LITRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Ademar Batista Pereira nasceu em Constantina/RS em 26/07/1961, filho dos agricultores Miro Batista Pereira e Nerci Ferreira Pereira, é o mais velho de cinco irmãos. Começou a trabalhar aos 14 anos de idade, como Auxiliar de Escritório, Digitador, Operador de Computadores e Analista de Produção no Banco Bamerindus, onde ficou por 14 anos.

Iniciou a vida empresarial com uma pequena indústria de bordados, Imobiliária e Agência de Publicidade e, no ano



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

2000 fundou juntamente com sua esposa Esther Cristina Pereira a Escola Atuação, atualmente com 02 unidades em Curitiba.

Além disso, é diretor do Torres Eventos desde 2011.

Graduado em Matemática, pós-graduado em Administração, Gestão de Pessoas e Psicologia do Trabalho.

Educador há mais de 35 anos conhece os sistemas educacionais dos principais países como Finlândia, Portugal, Rússia, Coreia do Sul, Cingapura e Chile.

Foi presidente da Associação dos Empresários do Boqueirão, presidente do Sindicato das Escolas Particulares – FENEP.

Autor do livro “Filhos na Escola Integral.

Ademar Batista Pereira foi candidato a prefeito em Curitiba/PR nas Eleições de 2016.

Forte visão política, tanto da política sindical patronal como a dos trabalhadores.

Hoje Ademar Batista Pereira tem 60 anos, casado, dois filhos, quatro netos e eterno Empresário e Educador.

Por todo o exposto, considerando a importância que a proposta possui, pede-se o apoio dos senhores Parlamentares ao presente projeto.



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2022, às 08:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **217** e o código CRC **1C6B5D3D3C0A5EA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 50642742022

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ADEMAR BATISTA PEREIRA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de MIRO BATISTA PEREIRA e NERCI FERREIRA PEREIRA, nascido(a) aos 08/11/1961, natural de CONSTANTINA/RS, passaporte nº 059766, documento de identificação 1.733.154-0 SSP/PR, CPF 409.002.669-53.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:40 de 12/05/2022



50642742022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

2869441

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

ADEMAR BATISTA PEREIRA

OU

CPF n. 409.002.669/53

Certidão emitida em: 12/05/2022 às 11:01:21 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 11/05/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 11/05/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 11/05/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 11/05/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 11/05/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 11/05/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 11/05/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 11/05/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2869441

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1262381417





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

2869483

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ADEMAR BATISTA PEREIRA

OU

CPF n. 409.002.669/53

Certidão emitida em: 12/05/2022 às 11:02:42 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 11/05/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 11/05/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 11/05/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 11/05/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 11/05/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 11/05/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 11/05/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 11/05/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2869483

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 497227873





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Contas Julgadas Irregulares

CPF: 409.002.669-53

Nome: Ademar Batista Pereira

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná certifica, ressalvada a existência de processos em trâmite, não possuir registro de contas julgadas irregulares de responsabilidade de **Ademar Batista Pereira**, CPF nº **409.002.669-53**, relativas ao período dos últimos 8 (oito) anos.

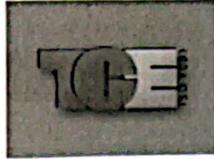
A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada com base nos cadastros do Sistema de Registro de Irregularidades do TCE/PR, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida em **12/05/2022**, com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestradas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: **349000496**

Certidão emitida nos termos da Portaria nº 802, de 30/10/2012.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**CERTIDÃO Nº 5176/2022
NEGATIVA DE PARECER DESFAVORÁVEL OU
JULGAMENTO IRREGULAR**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que até a presente data, de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas **NÃO CONSTAM**, nos últimos 8 (oito) anos, em nome do Senhor (a) **Ademar Batista Pereira**, CPF nº **409.002.669-53**, Prestação de Contas, Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, cuja decisão tenha sido pela emissão de parecer desfavorável ou julgada irregular.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte desse Tribunal.

Essa certidão é válida até 12-06-2022, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.tce.rs.gov.br/certidoes>.

DG/GAB, em 12-05-2022.

Mauro Castro Carapeços
Diretor-Geral.

Código de Autenticação
ZNAT4-TLXE7-ALLH2



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ADEMAR BATISTA PEREIRA**

Inscrição: **0045 8793 0663**

Zona: 004 Seção: 0335

Município: 75353 - CURITIBA

UF: PR

Data de nascimento: 26/07/1961

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - NERCI FERREIRA PEREIRA
- MIRO BATISTA PEREIRA

Certidão emitida às 11:14 em 12/05/2022



Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

VPMA.4LWQ.EXD6.KEDT



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026736843-68

Certidão fornecida para o CPF/MF: **409.002.669-53**
Nome: **ADEMAR BATISTA PEREIRA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0019659027

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ADEMAR BATISTA PEREIRA**

Endereço:

-

CPF: **409.002.669-53**

Certificamos que, aos 12 dias do mês de MAIO do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 10/7/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0029656929

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

OFÍCIO Nº 3674/2022

LIDERANÇA DO PSD

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, na qualidade de líder do PSD, autoriza a utilização da cota partidária para que seja apresentado o Projeto de Lei que visa conceder o título de cidadão honorário ao Sr. Ademar Batista Pereira, de autoria do Deputado Paulo Litro.

Cordialmente,

Deputado Márcio Nunes

Líder do PSD



DEPUTADO MARCIO NUNES

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2022, às 09:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3674** e o código CRC **1E6D5A3C3E0A6FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4752/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de maio de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 217/2022**.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2022, às 17:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4752** e o código CRC **1F6B5F3E3D3D6AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4761/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2022, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4761** e o código CRC **1C6A5A3B3B3A8DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONTROLE DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRITO 2019 a 2022

JANELA PARTIDÁRIA - TABELA ALTERADA – ABRIL DE 2022

Lei nº 13.115, de 14/2/2001, c/ alterações das Leis n.ºs:
14.677, de 6/4/2005; 15.523, de 5/6/07; 16.213, de 17/8/2009; e 18.672, de 22/12/15.

- Cada partido poderá apresentar até oito projetos por Legislatura;
- O partido que possuir até três Deputados por representação só poderá apresentar quatro Projetos por Legislatura.

Atualizado em 26/5/2022

PARTIDO	DEPUTADO		DATA	SITUAÇÃO
PSD – 8 títulos				
382/2019	Hussein Bakri	1	13/5/19	Lei nº 20.035, de 29/11/19
393/2019	Cobra Repórter	2	21/5/19	
366/2021	Hussein Bakri	3	5/08/21	Lei nº 20.0955, de 10/01/22
768/2021	Mauro Moraes	4	14/12/21	Lei nº 21.004, de 5/4/22
648/2020	Hussein Bakri	5	18/11/20	
49/2022	Hussein Bakri	6	15/2/22	Lei nº 21.005, de 5/4/22
217/2022	Paulo Litro	7	23/5/22	
UNIÃO BRASIL – 8 títulos				
PP – 8 títulos				
PL – 8 Títulos				
684/2020	Delegado Jacovós	1	7/12/20	Lei nº 20.611, de 10/6/21
385/2021	Delegado Jacovós	2	12/8/2021	
REPUBLICANOS – 8 Títulos				
PT – 8 títulos				
476/2021	Tadeu Veneri e Goura	1	16/9/2021	
702/2021	Professor Lemos	2	29/11/21	
CIDADANIA – 4 títulos				
164/2020	Cristina Silvestri	1	11/3/20	ARQUIVADO
717/2021	Tercilio e Romanelli	2	29/11/21	Lei nº 20.985, de 23/3/22
506/2021	Douglas	3	28/9/21	
PROS – 4 títulos				
78/2019	Boca Aberta	1	19/2/19	Lei nº 19.903, de 31/7/19
77/2020	Soldado Fruet	2	12/02/20	Lei nº 20.217, de 26/05/20
1/2022	Soldado Fruet	3	7/2/22	
PSDB – 4 Títulos				
367/2019	Michele Caputo	1	13/5/19	Lei nº 20.286, de 12/08/20
445/2019	Michele Caputo	2	10/6/19	Lei nº 19.957, de 2/10/19
894/2019	Traiano e Artagão	3	26/11/19	Lei nº 20.186, de 16/04/20



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

640/2020	Ademar Traiano	4	17/11/20	Lei nº 20.409, de 7/12/2020
				QUOTA ESGOTADA
MDB – 4 Títulos				
702/2019	Anibelli Neto	1	17/9/19	Lei nº 20.140, de 3/03/20
775/2021	Anibelli Neto	2	7/12/21	Lei nº 21.006, de 5/4/22
PDT – 4 Títulos				
503/2019	Goura	0	25/6/19	A R Q U I V A D O
634/2019	Marcio Pacheco	1	20/8/19	Lei nº 19.973, de 22/10/19
314/2021	Goura	2	5/6/21	Lei nº 20.829, de 30/11/21
316/2021	Goura	3	5/7/21	
DEMOCRACIA CRISTÃ – 4 títulos				

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4814/2022

Informo que foi anexado ao processo legislativo documentos exigidos para concessão de título de Cidadão Honorário, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei 13.115, de 14 de fevereiro de 2001.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/05/2022, às 12:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4814** e o código CRC **1C6D5C3C5F7A8CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3083/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/05/2022, às 12:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3083** e o código CRC **1A6B5F3E5D8C3AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1491/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 217/2022

Autor: Deputado Paulo Litro

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao senhor Ademar Batista Pereira.

Possibilidade – Lei 13.115/2001, alterada pelas Leis 14.667/2005 e 16.213/2009.

Parecer pela constitucionalidade e legalidade.

O Projeto de Lei nº 217, de 2022, concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Ademar Batista Pereira.

Dispõe a Lei 13.115 de 14/02/2001 alterada pelas Leis de nº 14.677 de 06/04/2005 e 16.213 de 17 de agosto de 2009:

Art. 1º. O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:

(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

I - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

II - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

III - biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;

(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

IV - notório conhecimento e saber na área de atuação;

(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

V - publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no caput deste artigo.

(Incluído pela Lei 16213 de 17/08/2009)

Diante da previsão legal, verifica-se que cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento da Assembleia Legislativa apresentar projetos de lei concedendo título de cidadão honorário, de forma que o parlamentar subscritor possui legitimidade para propor o presente Projeto.

No mesmo sentido, diante da informação, em anexo, consta todas as certidões negativas do senhor Ademar Batista Pereira., bem como, o partido possui quotas para concessão do referido título de cidadão Honorário.

O senhor Ademar Batista Pereira é nascido em Constantina, no Rio Grande do Sul. Empresário e Educador há 35 anos, o senhor Ademar foi presidente da Associação dos Empresários do Boqueirão e do Sindicato das Escolas Particulares – FINEP.

Isto posto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e adequação da técnica legislativa do Projeto de Lei 217/2022.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2022.

Deputado Nelson Justus

Presidente

Deputada Maria Victoria

Relatora



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

Documento assinado eletronicamente em 12/07/2022, às 14:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1491** e o código CRC **1B6B5B7A6D4F7AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5633/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 217/2022, de autoria do Deputado Paulo Litro, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de julho de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 12 de julho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 12/07/2022, às 17:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5633** e o código CRC **1B6C5B7F6D5B7DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3607/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/07/2022, às 10:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3607** e o código CRC **1D6B5B7D6B5D7EA**